DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RUBIÁCEA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

PODER EXECUTIVO DE RUBIÁCEA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO E LOTEAMENTO E UTILIZAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA do município APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Todo e qualquer parcelamento de solo, serão observadas no que couber, as disposições das Legislações Federal 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, e leis complementares do Município.

Art. 2º Para aprovação dos parcelamentos e ou loteamentos, deverá o loteador comprometer-se em realizar todas as obras de infraestrutura urbana inclusive pavimentação asfáltica em CBUQ, e drenagem de águas pluviais.

§ 1° - As áreas institucionais reservadas aos loteamentos do Município de Rubiácea, poderá ter a variação de 1% à 5%, desde que não haja impacto social e mediante parecer do Departamento de Obras, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deverá fundamentar a aprovação.

§ 2º - Caso não haja interesse da Municipalidade em manter o percentual máximo de 5% da área institucional na gleba a ser loteada, comprovado o interesse público, poderá receber o valor equivalente em moeda corrente para aquisição de terrenos ou imóveis em outro local no Município, ou obras a serem construídas em terrenos públicos, ou permuta de referidos imóveis, equivalente ao valor de mercado das áreas dispensadas, mediante prévia avaliação.

§ 3º - O empreendedor interessado deverá firmar obrigatoriamente CAC – Compromisso de Ajustamento de Conduta, sobre as condições estabelecidas neste artigo, bem como o que será oferecido como permuta.

§ 4º - Os bens adquiridos nestas condições farão parte integrante do patrimônio público municipal, devendo o Departamento de Patrimônio, viabilizar seu cadastramento, a partir do momento que efetivamente for registrado em Oficial de Registro de Imóveis local.

Art. 3º Nas incorporações de loteamentos de áreas urbanas e rurais, o município terá prioridade na escolha das áreas institucionais e de lazer, podendo fazer opção pelos locais que melhor convier, devendo recair a escolha em áreas compatíveis com a destinação.

Parágrafo Único. As dimensões de arruamentos, mínimo de 8,00 metros, passeio publico, mínimo de 2,00 metros, lotes testada mínimo de 08 metros de frente e passeio público mínimo de 2,00 metros.

Art. 4º O parcelador caucionará, como garantia da execução das obras de infraestrutura, conforme o cronograma, imóveis cujo valor será igual ou superior ao custo das obras a serem realizadas.

§ 1º - A caução deverá ser apresentada mediante escritura pública de hipoteca, e o seu valor será fixado a juízo da Prefeitura Municipal de Rubiácea.

§ 2º - No ato da pré-aprovação do projeto, bem como do instrumento de garantia mencionado neste artigo, deverão constar especificamente as obras e serviços que o parcelador fica obrigado a executar, nos prazos fixados no cronograma.

Art. 5º - Pago os emolumentos devidos e outorgada a escritura de caução mencionada no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Rubiácea, expedirá o competente alvará de parcelamento.

Parágrafo Único - No alvará de parcelamento serão explicitados o cronograma aprovado para a execução das obras e a aceitação da garantia.

Art. 6º - No caso do parcelador não cumprir com suas exigências, e não tenham sido realizadas as obras e os serviços exigidos, a Prefeitura Municipal de Rubiácea,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, deverá implementá-las, executando a garantia oferecida e comunicando a omissão do parcelador ao Ministério Público da Comarca ou ao Delegado de Polícia local.

Art. 7º - Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos, a Prefeitura Municipal de Rubiácea, a requerimento do parcelador e após a devida fiscalização, expedirá o termo de verificação e liberará o parcelador da garantia oferecida.

Parágrafo Único - O requerimento do parcelamento deverá ser acompanhado de projeto do loteamento, tal como executado, que será considerada oficial para todos os efeitos.

Art. 8° Fica O Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução do presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rubiácea, 18 de março de 2021; 94º de Fundação e 72º de Emancipação.

Júlio César Felismino

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Nilton César Rodrigues

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1.836, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA do município APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Campanha de Arrecadação, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar a arrecadação e atualizar o cadastro fiscal de tributos municipais, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre contribuintes que comprovarem o pagamento integral de tributos.

Parágrafo Único - Para fins dessa Lei considera-se como pagamento efetivamente integral, aquele quitado até a data do sorteio, inclusive os eventuais parcelamentos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir os bens móveis necessários a realização dos sorteios a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A quantidade e o tipo de bens a ser adquirido, bem como a modalidade de sorteio e as datas de realização, serão definidos anualmente por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os sorteios dos brindes dar-se-á em praça pública com ampla divulgação.

Art. 4º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, neste exercício, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo, será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Nos exercícios subsequentes serão consignadas dotações próprias, em seus respectivos orçamentos.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no prazo

de trinta (30) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 18 de março de 2021; 94º de Fundação e 72º de Emancipação.

Júlio César Felismino

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Nilton César Rodrigues

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1.837, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA do município APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), suplementado se necessário, com a seguinte classificação:

02 09 05 10 301 0010 2016 0000 – Manutenção das Ações de Saúde Bucal-PAB Variável

3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R$ 30.000,00

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 60.000,00

Fonte de recurso 05 – Transf. e Conv. Federais Vincul..... R$ 90.000,00

Art. 2º O valor do crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias nºs 247, 256 e 258, nos valores de R$ 20.000,00, R$ 40.000,00 e R$ 30.000,00, respectivamente.

Art. 3º Ficam incluídos nos anexos do PPA - Lei Municipal 1.703/2017 e LDO – Lei Municipal 1.805/2020, alteradas pela Lei nº 1.814/2020, o programa de trabalho instituído pelo art. 1º desta Lei, os quais passam a fazer parte integrante da mesma.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 18 de março de 2021; 94º de Fundação e 72º de Emancipação.

Júlio César Felismino

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Nilton César Rodrigues

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 1.838, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA do município APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto um crédito especial no orçamento vigente no valor de R$ 780.968,83 (setecentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), suplementado se necessário, com a seguinte classificação:

02 08 01 15 452 0019 1009 0000 – Pavimentação, recapeamento, guias e sarjetas em vias urbanas.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R$ 780.968,83

Fonte de Recurso 07 – Operação de Crédito ..... R$ 780.968,83

Art. 2º O valor do crédito aberto no artigo 1º será coberto com recursos provenientes de operação de crédito com a Caixa econômica federal no âmbito da linha de financiamento FINISA.

Art. 3º Ficam incluídos nos anexos do PPA - Lei Municipal nº 1.703/2017 e LDO – Lei Municipal nº 1.805/2020, alteradas pela Lei nº 1.814/2020, o programa de trabalho instituído pelo art. 1º desta Lei, os quais passam a fazer parte integrante da mesma.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 18 de março de 2021; 94º de Fundação e 72º de Emancipação.

Júlio César Felismino

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Nilton César Rodrigues

Secretário Municipal de Administração